

A REGENERAÇÃO.

JORNAL DA PROVÍNCIA DE SANTA CATARINA
ÓRGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

ASSIGNATURA

PARA A CAPITAL		Rs. 96000
SERESTRE.		55000
PARA FORA DA CAPITAL		
ANNO.	Rs. 105000	55000

REDACTORES PRINCIPAES:

DR. DUARTE PARAHOS SCHUTZ E BACHAREL LUIZ AUGUSTO CRESPO.

ANNO V. N. 439

DOMINGO 29 DE DEZEMBRO DE 1872

PUBLICA-SE ÀS QUINTAS-FERIAS E DOMINGOS.

FOLHA ATUAL 300 REIS.

TRANSCRIÇÃO.

Verdades óbvias.

E vereve um autor humorístico que alguma vez foi outrora para dizermos coisas agradáveis aos amigos e desagradáveis aos inimigos.

Como todos as regras absolutas acham-se esta sujeita a numerosas exceções.

Hoje tempos em que nos corre o dever de dizermos coisas agradáveis aos inimigos e desagradáveis aos nossos próprios amigos.

Principalmente quando falamos em nome de idéias que não são apreço das nossas, e que pelo contrário, são patrimônio de um partido interno, não temos o direito de ser indulgentes.

Sí a franqueza é sempre um dever, a sua rigorosa observância é especialmente indispensável no homem político que procura resguardar sua pátria de facturas calamidades.

Não vemos seto algum do actual governo que mereça abrir-se exceção à regra do escritor acima citado.

Nunca o país atravessou época de tanta incongruência e tão funda em erros funestos.

Em compensação, porém, podemos dar utiles conselhos ao partido liberal, cuja missão vai crescendo em importância, à medida que passam os tempos e com elles avultam as incertezas do凭ir.

Em tempo algum, é certo, ofereceu o nosso partido uma organização magnífica.

As pequenas rivalidades pessoas desapareceram diante de um intuito comum, que se impõe com todo o vigor da fatalidade.

Depois que um distinto chefe, cuja pureza de sentimentos não é lícito pôr em dúvida, assegurou que resignava de bom grado o lugar proeminente que lhe indicavam o seu carácter e os seus talentos, para ocupar o posto humilde

de soldado da democracia, ninguém mais teve o direito de discutir procedências no magestoso terreno em que foi situada a questão.

Cumpre-nos, entretanto prepararmos-nos para os acontecimentos que, segundo todas as previsões, não podem estar muito distantes.

A ciência do publicista não consiste sómente em ver, mas também em prever.

E necessário que os factos não o colham de surpresa.

A força de domínio do partido liberal tem sido enorme durante o percurso da situação inaugurada em 1868.

A's suas medidas severas e bem calculadas deve-se exclusivamente o desmoronamento de uma ordem de coisas sobre a qual o unico poder vivo das nossas instituições deram todos os tesouros de sua insuficiencia.

Agora uma tarefa mais difícil e de maior responsabilidade vai pesar sobre seus homens, e é maior que se prepare para desempenhá-la.

Trata-se de restaurar o sistema representativo, intimamente ligado, e de realizar as bellas promessas que o Partido Liberal tem formulado por intermédio das suas mais autorizadas organizações.

Em frente de uma situação anomala e que apenas representa uma repugnante negação, é indispensável que elle, si não quiser faltar aos seus devotos, constitua por sua vez uma brillante afirmação.

E necessário que affirme e desenvolva os grandiosos princípios inscritos no programa liberal, esse bello poema, de que os dominadores da época tem feito; para seu uso, uma indigesta rapsódia.

Nesta quadra de tanta magnitude e tão pejada de graves consequencias, ninguém pode fugir à sua porção de trabalho e de responsabilidade, aceitando-se na politica da integra e do egoísmo.

E preciso que falle todo aquello que tiver uma palavra para dizer, e uma ideia para extender.

Muitas theses ali se acham na tela da discussão, capazes de agitar os espíritos liberais.

Reforma eleitoral; abolição de guarda-nacional e do recrutamento; questões financeiras e internacionais; quella arena para uma actividade patriótica!

Contamos agora alguns representantes nas duas casas, poucos em numero, mas importantíssimos pelo talento, pel eloquencia e pela robustez de convicções.

E' indispensável que entre a imprensa e esses esforçados paladinos haja um permanente commercio de idéias, do qual surja em pura essencia e pura doutrina liberal.

Mais do que nunca precisamos do concurso dos nossos amigos, à que sem-prafraqueamos as columnas da nossa folha.

Não nos desanimá a continuação dos sacrifícios e do incenso grande que temos até o presente suportado.

Agora, porém, é a mesma consciencia que nos leva a reclamar o consumo de todos os trunfos do nosso partido para a grande obra da propaganda liberal.

Nenhum esforço é demais em tão nobre cruzada e acreditamos que não será estéril o nosso appello.

(Da Reforma)

A REGENERAÇÃO.

Desterro, 29 de Dezembro de 1872.

Mais um disparate

O Sr. Galvão continua a apedrejar a câmara municipal!

Depois de expedir portaria multando em quinhentos mil réis repartidamente a cinco de seus membros, apoiado no n.º 3 do artigo 126 da lei

do 24 de Outubro de 1866 que elle concedeu semelhante atribuição, pela diferença das hipóteses, podia de suspender-a e mandar-a responsabilizar porque a câmara, sabendo como elle compris os fôrmas do mandatário do povo, e prestando intuito culto à autoridade da lei, em sessão de 16 de outubro, resolvem por unanimidade de votos, a sobre presidência de um distinto conservador, na voz das exceções, por ilegal, no acto de 9 de maio, que ordena o celebre desconto dos quatro votos.

E tudo isto se faz no atino que corre, tendo por ostensivo responsável um magistrado!

O publico passa, vendo de um lado uma corporação respeitável por todos os títulos, mas subordinada, à arcar com louvela tenacidade contra o abuso do poder, encarnada na pessoa da primeira autoridade da província; e do outro, essa mesma na ordem a desprestigiar-se pelo uso indebito de atribuições que não tem, e malogrado de suas ridículas ordens.

Hontem, mandava fazer o illegal desconto dos votos, e expedir novos diplomas; porque a câmara, sabendo que elle é desde alterar a situação da mesa parochial, ponderou sobre a incompetência da S. Ex. e importunidade do acto, o Sr. Galvão, abusando da lei e para incinidar-a, multa em cinq. mil réis a cada um dos cinco vereadores que formaram a sessão em que aquella resolução foi tomada.

S. Ex. assignando a portaria de imposição da multa, errou grosseiramente, on multo de industria abusou da lei, — faltou aos deveres de cortezia oficial, respondendo por aquelle modo ao officio da municipalidade, e excede-se ainda designando dia, para que a câmara, aliás já multada, de novo se reunisse para cumprir o acto.

Mais tarde, porque a câmara lhe declarou terminantemente que da multa assim indevidamente imposta recorreria para o governo imperial, e que por

illegal, deixava de dar exceção ao acto de 9, eis que o Sr. Galvão, impelido pela onda do despeito, despede o raios de suspensão e decreta a responsabilidade!

Acaso aprovaria o governo imperial procedimento tão arbitrário? Não duvidavam responder pela negativa desde que, como é natural, no presidente que assiste à eleição compete usar provisoriamente da facultade do artigo 118 da lei de 1846, dandose a circunstância de falta de tempo, e o Sr. Ulhôa deixou de fazê-lo remetendo ao ministro do império, com as precisas informações, cópia da acta de encerramento, nada disse em seu relatório acerca da eleição da capital.

Si o acto do desconto de votos é suscitável, como dissemos anteriormente, e de imposição da multa abandona-se ao simples bom senso; n'ele ostenta-se como dobrada força o abuso e o arbitrio do vice-presidente.

A suspensão da camara municipal é a ultima consequencia dos desatinos da vespresa.

Depois de dado o primeiro passo, perde o Sr. Galvão o equilíbrio e cahio.

Para que o publico tenha pleno conhecimento do ocorrido inseriu-se em seguida os dous últimos actos de S. Ex. e a resposta da camara ao primeiro d'aqueles monumentaes documentos.

Acto de multa

Palacio do Governo etc. 19 de Dezembro.

O vice-presidente da província tendo em vista o ofício da Camara Municipal desta Capital datado de 16 do corrente sob n.º 54, no qual a mesma mostra os fundamentos que teve para deixar de cumprir o acto desta presidencia em que lhe ordenava que, descontando quatro votos no cidadão Anstacio Silveira de Souza, expedisse Diploma de 1.º juiz de paz no cidadão José Porfirio Machado de Araujo e como semelhante ofício não é mais do que uma evasiva para não cumprir-se a ordem desta presidencia visto não terem as camaras municipaes faculdade para conhecere da validade das eleções de juizes de paz, por ser ella da competencia do governo geral e provisoriamente dos presidentes como é expresso no art. 118 do Decreto n.º 387 de 19 de Agosto de 1846 e avisos de 5 de Fevereiro de 1849, 16 de Fevereiro de 1855, 19 de Dezembro de 1860 e outros, não podendo ser aceito o argumento de se dever descontar aos outros juizes os votos que tiveram nas mesmas cedulas nullas por isso que em nada semelhante desconto infini sobre a ordem da votação que ficava sendo a mesma, nem tão pouco para apreciar da oportunidade de refar o acto e d'ahi e incluir de sua legalidade ou illigalidade, porque seria

tudo só arrogaria d'esse que pertence ao governo geral, a quem compete aprovar ou desaprovar tais decisões, nome também, porque seria invertar a hierarchia social sobre a qual baseia-se a ordem publica por serem as camaras subordinadas aos presidentes de províncias, visto o art. 1.º de sua lei orgânica, respeitando a forma do art. 126, n.º 3, do decreto n.º 387 já citado, a multa de quinhentos mil rs. (500.000) repartidamente pelos vereadores Jacinto Pinto da Luz, João de Deus Gaignette, Estevão Manoel Brocardo, Antônio Joaquim Brinhez e Dr. Duarte Paranhos Schutel que assim presidente, e manda que, reunida novamente a camara, no dia 21 do corrente expêçõe diplomas na conformidade d'aquel-

le, para poder caber a multa imposta por V. Ex.

Que, em relação à expedição dos diplomas, ordenada por V. Ex. nos Juizes de Paz Anstacio Silveira de Souza e José Porfirio Machado de Araujo, devendo ficar aquelle para 2.º e este para 1.º lugar pelo desconto de quanto visto, mandado fazer ao primeiro dos mencionados cidadãos, a Camara tendo em vista as ponderações feitas anteriormente a V. Ex. e, considerando tal é illegal, orden que manda fazer tal desconto, por partir ella da autoridade geralmente incompetente; considerando que criminoso se tornaria a Camara se cumprisse ordens ilegais; considerando igualmente que, quando referida ordem não fosse illegal, seria incompetente a Camara para fazer o desconto dos votos que foram contados para Juiz de Paz no cidadão Anstacio Silveira de Souza, pelo mezo parochial desta Capital, porquanto a Camara não contou, nem apurou tais votos, e legalmente não tem direito, nem obrigatoriedade de intervir; e neste processo, sendo sua unica atribuição — a expedição dos respectivos diplomas;

Deliberaram em sessão de hoje recusar-se ao cumprimento da referida ordem de V. Ex., e levar o ocorrido ao conhecimento da Governo Imperial do qual aguarda a superior decisão.

Dois Gtardie a V. Ex.

Acto de suspensão

Palacio do Governo 26 de Dezembro de 1872.

O vice-presidente da província tendo em vista os ofícios datados de 16, 21 e 24 do corrente da Camara Municipal da Capital, nosquais manifesta e desatenciosamente resiste à excepção do acto desta presidencia de 9 do corrente, causando da atribuição que lhe confere o § 8.º do art. 5.º da Lei de 3 de Outubro de 1834; resolve suspender do exercicio de suas funções os vereadores Jacintho Pinto da Luz, João de Deus Gaignette, Antonio Joaquim Brinhez, Dr. Duarte Paranhos Schutel e Estevão Manoel Brocardo, recurso para o Governo Imperial, por ser ella indevida, visto como, nas ponderações feitas a V. Ex. em ofício de 16, não exerceu a camara atribuição alguma que lhe fosse conferida pela Lei Regulamentar das eleções de 1846, e que por isso mesmo impossível era dar-se por parte d'ella infracção ou omissão da dita Lei em que seria cabível a imposição da referida multa como bem e expressamente se deduz das proprias palavras do dito art. 126, citado por V. Ex. "se mostrarem omissoes, ou transgredirem as disposições da presente Lei."

Que, ninguém poderá seriamente dizer que — ponderar a superior autoridade, exhibindo argumentos e razões valiosissimas contra um seu acto, antes de dar o cumprimento ordenado por parecer illegal, — seja transgredir, infringir ou omitir disposição da lei ci-

1.º Não ter aprehendido em acto de conferencia, no dia 1 de Novembro, 18 caixas de gravatilhas de seda e algodão, não desenhadas com o volume de que faziam parte.

Este mercadoria estava acondicionada na ultima camada do caixão, e poia fora de qualquer suspeita de contrabando, e que mais tarde ficou provado por documento authenticado.

2.º ter evitado por baixo preço novo do riscos arrematados na vespresa, pelo quadruplo do valor dado.

Como se vê, a facilidade dos motivos allegados na portaria, indica a primeira vista que outro foi o intentivo do acto.

Se omitido o habeas, o que é fato constatar, por parte do 1º conferente em não aprehender as gravatilhas, não tem explicação a demora de quasi dois meses para lhe ser aplicado o correctivo da suspensão.

A avaliação baixa dos vinhos [não pode] também detentamente oferecer motivo justo para uma suspensão, desde que a gravatilha foi avaliada pelo 1º e 3º conferentes, ouviendo a sua negociantes de praça, o Sr. Jacinto Pinto, Bastos e Severo Pereira, que combinaram no preço de 60 e 8000 por cada quartilo, citando-a que os mesmos haviam dado na primera arrematagem apenas 1200.000! Isto como a má qualidade dos vinhos.

Não vemos em todos os sete membros do artigo 96 do regulamento de 1868, um só em que o Sr. inspector possa bascar o seu acto; dessa flemel-o é discusso.

Felizmente, o precedente, de empregado ora suspenso, firmados em mais de quarenta anos de serviços pre-todos sob a direcção de diferentes chulos, o abusos do modo que o maior efeito moral da suspensão recado antes no Sr. inspector do que no seu subalterno.

Fique, porém, sciencio o Sr. Henrique Gomes, que conhecemos o alvo a que se atira, mas — o não é proprio de um homem do bem.

O Jornal do Comercio de 19, a Reforma e a Régia do dia anterior publicaram um artigo datado de Botafogo, contendo graves acusações contra o Sr. Henrique Gomes de Oliveira, inspector da alfândega da capital.

E' de esperar que S. S. cuja probidade é tão agradada aqui pela imprensa do seu partido, procure mostrar-se incómplice da calúnia, tirando o limpo o facto cringente que se lhe atribui.

Desejamos que S. S. consiga, com vantagem para os seus creditos, justificar plenamente as elbas do governo.

Consta-nos que por via da requisição do procurador fiscal interino, o Sr. inspector da alfândega exigiu informes do da defensoria sobre as assunções contidas na referida publicação.

Consta-nos que achando-se dentro e em

NOTICIARIO

Por portaria de 26, o inspector da alfândega Henrique Gomes de Oliveira, suspendeu, por oito dias, o Sr. 1º conferente Manuel J. da C. Górdose.

São fundamentos da suspensão:

co Vereador juntamente da câmara municipal da capital não pôde se constituir os suplementos que lhe seguiu, que hantom não se deu a reunião da câmara ordenada pelo potestado Sr. Galvão para extensão do seu acto de desconto.

Hontem S. Ex. o potestado Sr. Galvão, ordenou ao secretário da câmara municipal que fizesse entrega do arquivo ao Juiz Municipal Dr. Ferreira de Melo, que acompanhado do escrivão Campos delle tomou posse, extrahindo olívio das actas da câmara municipal, constituidas mais tarde por ordem do potestado as chaves do arquivo.

O fim de S. Ex. é mandar a câmara municipal de S. José cumprir o acto que a da capital negou-se a cumprir, i. e. expedir diploma de 1.º P. Juiz de Faz ao Sr. José Porfirio Machado d'Araujo.

Bem diz-se que o palacio cheira a boceira.

Com o forte tufo que ante-hontem á noite caiu sobre o nosso porto, sofreu grandes avarias um bate que se achava carregando junto astropiche do Sr. Villela. O bate segun lo que se informa é propriedade do Sr. Manoel José da Silveira, da Ensemble de Brito.

Foi nomeado adjunto do promotor público da capital, o Sr. José Antonio de Lanza Marques.

PARTE NÃO EDITORIAL.

Boatos.

Tradução livre de cartas circulares reservadas do Sr. Cotrim:

Ordem do dia eleitoral governista: Santo — Thomaz Pedro. Senha — Cotrim.

Sou eu o candidato recomendado pela circular da Sr. Rio Branco para assentarm-me no assento do Barão.

Não tem o Sr. Cotrim mágoa.

O Conciliador ali está dizendo que o Sr. Cotrim é conservador, nessa província, e o candidato, que desta vez já não é occulto, a declarar que desde 1859 trabalha ao lado de seus amigos, sem dizer, porém, o credo político desses amigos! por causa das duvidas.

Apestar pois da apresentação do Conciliador e da circular, não se sabe ao certo até esta data, o que é o Sr. Cotrim em política — que apito toca.

Como político, porque como oficial de marinha pratico S. S muitos actos de bravura a bordo do transporte Wernck.

Aproveito a occasião para dizer alto bom som, que não faço oposição ao ilustre capitão de fragata — desde que venha o Sr. Lamégo no senado — tenhamos também na câmara temporaria o Sr. Cotrim.

Um dos destes por cá, e com o Sr. à vijar por Liège, estamos com a tua gâmba e caminharemos a vapor na estrada do progresso.

Sabem quem está arrufada comigo? Madame Rose Marie!

Depois de abojada em chalet suíço, e detrahida com a leitura dos contos de Fernando, não faz caso de um simples mortal, que nem só menos é agente comercial no mundo diplomático.

E verdade que acordo sensível da M.^{ta} no vibra com duas razões! precisa ser tomada por mares de que a tenha excellencia seja só quem for.

Hontem eram es-telé a tele diarios nocturnos com o Sr. Ulídia Cintra, hoje c' e baila com o Sr. Galvão, e aman-

nhã prender-se-ha com o Sr. Pedro Afonso.

O quid do pendor a ser presidente de província, ou coisa que o valha, — a corda sensível de M.^{ta} é a posição oficial!

Apesar de peão da retaguarda vou ver se conquisto M.^{ta} Rose Marie.

A PEDIDO.

Exame — Tiverão lugar no dia 13 do corrente mês, os exames dos alunos da Escola Pública do Arraial do Ratones: obtendo-se o seguinte resultado: — Domingos de Souza Netto, aprovado plenamente em Doutrina Cristã, leitura, escrita, e quatro operações em inteiros e frações ordinárias. — Francisco Manoel da Costa e José Antonio Alves, idem nas mesmas matérias; com exceção da ultima. Alexandre João de Braga e Manoel João de Paula, aprovados sim-plesmente em Doutrina Cristã, leitura, escrita e quatro operações em inteiros. Foram examinadores os Srs. Antônio Carlos d'Andrade e Augusto de Souza Machado, sendo o acto honrado com a presença do Sr. Inspector do Distrito e Vigário José Fabriciano Pereira Serpa.

O Professor

Lucio Francisco da Costa.

Aos Membros do Conselho do Depósito de Instrução.

Qual seria a proposta mais favorável das que se apresentarão hontem, a de Duarte Silva & Comp. = ou a de Virgilio José Villela.

EDITAIS.

Pelo vice-consulado de França, e segundo o que foi requerido em termo pelo capitão da Barca francesa «OLYMPÉ», se faz constar que no dia 30 do corrente mês, (segunda feira), ao meio dia, terá lozaz a venda em hasta pública da referida barca com todos os seus pertences, á rua Augusta esquina da rua da Conceição n. 1.

O Vice-consul
E. de Lamartinière.

Correio Geral.

De ordem do Illm. Sr. Administrador fogo público que nessa Administração ha para vender envelopes, já sellados, preços de 120, 220 e 320 reis.

Administrador Geral dos Correios da Província de Santa Catarina 13 de Dezembro de 1872.

O Contador
Francisco Lourenço Bonilha.

ANNUNCIOS.

ESCRAVOS

O abajo assignado continua á comprar crioulos e pardos de dez á vinte e quatro annos de idade, e quem os tiver para vender, antes de o fazer deve falar com o abajo assignado, que ainda mora no Largo de Palacio, ao lado da Igreja matriz.

Victorino de Menezes.

10—1

No rua do Brigadeiro Bitancourt, casa n. 2 ha uma escrava para se alugar.

2—1

NOVO VISPOARA

RUA DO CORONEL

FERNANDO MACHADO

Acha-se aberta á rua do coronel Fernando Machado n. 48: casa de negocio do Sr. Virgilio Maria Olival, uma casa

DE

VISPORA
promettendo os empresários d'este establecimento aos freguezes

BOM ACCOLHIMENTO.

NOVO MUNDO

Periodico Ilustrado

Progresso da Idade

Com o numero 25 completou-se o segundo anno do NOVO MUNDO. Os Srs. assignantes são regados a mandarem reformar as suas assignaturas em casa do Agente C. J. Watson.

250 Augusto n. 2.

Logo que houver mais uma viagem mensal na linha dos Estados Unidos e Brasil (o que será breve), publicar-se-ha o NOVO MUNDO duas vezes por mês, com augmento no preço actual da assignatura.

O abajo assignado declara que não se responsabiliza por dívida alguma que de hoje por diante contrair sua mulher D. Magdalena Weinand.

Desterro, 10 de Dezembro de 1872.

Emilio Beccó.

Em poder do abajo assignado achase-se uma carta, para o Sr. Francisco Antonio dos Reis Teixeira, vindos do Rio de Janeiro no ultimo vapor.

Desterro, 23 de Dezembro de 1872.

José Agostinho Demaria.

FARINHA TRESTE

KEROZENE MARCA BRILHANTE CHEGADOS NA SUMACA AMPARO A 19 DO CORRENTE.

NO ARMAZEM A SUA DO PRÍNCIPE N. 98.

Dezembro 20 de 1872.

3—1

O abajo assignado, leiloeiro licenciado nesta Praça, tendo de retirar-se para a Laguna por algum tempo, a tratar de negocio participa a seus freguezes que está tratando de liquidar sua casa de leilão, e que só receberá generoso preço para vender até o dia 24 do corrente.

Aproveita a oportunidade agrade-

cendo a coadjuvação dos mesmos freguezes, e espera na sua volta, merecer a mesma confiança que depositaram.

Desterro, 11 de Novembro de 1872.

João de Souza Siqueira.

Vende-se ou troca-se par uma preta escrava que seja moça e saiba costurar, lavar e engomar, — a casa da rua do Príncipe n. 107.

Para tratar na rua do Senado n. 1 casa.

João Pontinha da Silva.

VENDE-SE

um terreno com 5 braças de frente na rua que segue da Ponte do Vaqueiro ao campo do Manoel, e fundos avião do cortume, extremando pelo sul com a mesma ponte e pelo norte com o outro que for de José da Silva Guimaraes, quem a pretender dirija-se ao abajo assignado para tratar.

Luiz Salducho.

PRECISA-SE

de 1.500\$000 a premio, dando-se hipoteca em bens no valor de mil de dobro.

Quem o quiser emprestar pode dirigir-se á esta typographia em carta fechada com a direção a X. Y.

VENDE-SE

a casa do Beccó do Quartel n. 25, e o negocio que nela existe. Para tratar na mesma casa.

3—2

O padre José Barata não deve dinheiro á pessoa alguma, mas se alguém o considerar seu devedor quer nessa Província que forá d'ella, fará o favor de o mais breve possível, mandar cobrar.

Santa Catarina, 10 de Dezembro de 1872.

Pedro José Barata.

ESCRAVOS.

Precisa-se comprar alguns escravos de ambos os sexos, de 14 a 28 annos de idade, com a armazém; trata-se com o abajo assignado á rua do Príncipe n. 7.

Desterro, 12 de Dezembro de 1872.

Severo Francisco Pereira.

ESCRAVA

Francisco d'Avila dos Santos, no Matto Grasso, tem para vender uma crioula de 18 a 20 annos, afillangando-se bons costumes, e bonita figura.

3—2

ao publico.

Rosalina R. n.º 4 do Jesus, tendo se separado de seu marido José Antônio de Sá por motivos particulares, pede ao respeitável publico que nenhuma transação faça com o dito seu marido, relativamente aos escravos do casal, visto que vai tratar da separação judicial.

Vila do Túberão, 30 de Novembro de 1872.

ALUGA-SE

por comodo preço o armazém n. 80 na rua do Príncipe, trata-se no Praia de Fóra com Joaquim José Barboza da Silveira, donde também se encontrará á vinda vendedores de Imbê de diversas beldades em grossuras e comprimento. Praia de Fóra 4 de Dezembro de 1872.

O MARAVILHOSO REMÉDIO DO DOUTOR CHAS DE GRATH ÓLEO ELECTRICO

LING OF PAIN

O REI DA DOR

CURA

FEBRE AMARILLA E CHIGERA MORBUS.

Febre amarela, aliviada em vinte minutos, e cura em nois dias.	Febre e febre intermitente, em um dia.
Diarréia, fluxo de sangue, em um dia.	Dor nas costas e nos lados, em dez minutos.
Bor de cabeça, e dores de ouvidos em trinta minutos.	Tosse perigosa e resfriados em um dia.
Bor de dentes, em um minuto.	Piuresia, em um dia.
Neuralgia, em cinco minutos.	Surdez e asthma.
Deslocações, em vinte minutos.	Hemorroidas e bronchites.
Gargantas inchadas, em dez minutos.	Inflamação nos rins.
Colica e convulsões, em cinco minutos.	Dispepsia, erysipela.
Rheumatismo, em um dia.	Molestia de figado.
	Palpitacão do coração.

O REI DA DOR

III.º Sr. Luiz Eduardo Otto Horn.

Bigua u 21 de Agosto de 1872

O óleo electrico ou o Rei da Dôr do Doutor Chas de Grath exposto a venda em sua Pharmacia, é um maravilhoso remedio, para o rheumatismo, dôres pe de dente e de cabeça. Tendo experimentado por mim como em pessoas de minha visinhança, tem sido sempre efficaz; e echo muito provável que nas outras molestias indicadas pelo seu authôr produza os mesmos efeitos, que n'aquelleas por mim experimentadas. Bem sei que minha falta de authenticidade, pource ou nada deve influir, para tornar ainda mais acreditado o Rei da Dor, mas como me firmo na experiençia propria, quero sempre que estas linhas sirvão de preceito a fazer mais realçar o credito; de que jâ gosa festejado remedio.

Disponha de quem se preocupe.

De Nme. am. mit Obr.

João da Costa Mello

**AVENDA NA PHARMACIA
DE
EDUARDO OTTO HORN
9 RUA AUGUSTA 9**

PADARIA E CONFETARIA

DE MARIANO JOSE' DA COSTA

9 LARGO DE PALACIO 9

Nesta casa encontra-se diariamente diversas massas frescas, torto brasileiras como francesas, fohados, pasteis de manta, de creme, etc., etc.

Pequenos confeitos de aniz e amendoas cobertos a 1220 rs., libra.
Barretos de farinha de trigo de diversas marcas—grande quantidade.

Apronplão-se empadas com camarões, galinha, etc. etc.; bendejas de

única casa nessa praça onde se faz o verdadeiro e excellentíssimo pão francês, e muitas outras qualidades, mais ou menos cozinhas, a gosto das freguesias. — Seando encomendada de mais de uma arroba se fará redução no preço.

Pede e espera portanto a concorrência pública, e especialmente de seus amigos, certos de que serão servidos com esmero e promptidão.

TABOLETA MONSTRO

JORGE CONCEIÇÃO & COMP.

Recoberão pelo vapor Camões

Um importante sortimento de fazendas que só estão queimando, não só pelo costume que tem de vender barato, como por se aproximar o fim do anno.

FAZENDAS DE LÉI

E outras muitas fazendas, como ricos cortes de vestidos de seda, velludos pretos cambricantes, fustões brancos e de ceras, camizas de meia, casacos de linho, paçocas, chitongas para colxa, bramante de linho, sapatos pretos, turpés pretos; casinhas de lã, ditas d'algodão, brins a Rocambo caseimira cambricante, crotonne d'algodão e de linho, crotoné adamascado pa toalhas, casas adamascadas para cortinado, lenços brancos de algodão e fortes qualidades e chapões de sol, ingleses com capa do marlim, &

É. NA

TABOLETA MONSTRO

1 C RUA DO PRÍNCIPE 1 C

Tip. da Legionaria Largo do Palacio n. 24.